

Parecer nº 11/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0042286/2025-65

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cássio Murilo Ramos Diniz		CPF/CNPJ: 048.969.156-07
Endereço: Rua Maestro Dedé Gomes, nº 28		Bairro: Sagrada Família
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38550-000
Telefone: (34) 99107-0226	E-mail: renato.camillo@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Clara, Boa Vista e Barreirinho	Área Total (ha): 43,0273
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 37.597	Município/UF: COROMANDEL/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-0CCC.0402.39E7.4993.9B73.B8D8.6790.AFDD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,9375	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,9375	Hectares	23K	262.225	7.956.964

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		23,9375

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	07,9852
Cerrado	Campo Cerrado	Não se aplica	15,9523

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		804,9959	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/11/2025

Data da vistoria: 12/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 25,5849 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da atividade de pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é denominado Fazenda Santa Clara, Boa Vista e Barreirinho, possuindo área total de 43,0273 hectares (1,08 módulos fiscais). Situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 2,9254 hectares de área considerada de preservação permanente, grande parte em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que banha o imóvel na porção leste. O imóvel não possui atividade econômica. Com a intervenção, pretende-se implantar a atividade de pecuária no imóvel. O BIOMA de inserção da propriedade é o CERRADO. A fitofisionomia nativa encontrada no imóvel é caracterizada por F.E.S. em estágio inicial, FES estágio médio e campo cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-0CCC.0402.39E7.4993.9B73.B8D8.6790.AFDD

- Área total: 43,0274 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 8,6057 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 2,9254 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 3,2575 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 8,6057 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-0CCC.0402.39E7.4993.9B73.B8D8.6790.AFDD apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 12/11/2025. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 23,9375 hectares de vegetação nativa sendo: 9,6326 hectares com fitofisionomia caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 15,9523 hectares com fitofisionomia de campo cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79.353D e ART MG20254218051. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Foram apresentados dois inventários florestais sendo um para cada tipo de fitofisionomia:

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 23,94 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;
3. Número de parcelas: 15;
4. Erro de amostragem: 8,45%;
5. Volume total (M³/Ha): 804,9959 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 736,95807 ~ 873,03373
7. Densidade relativa das espécies mais frequentes: Folha miuda: 17,3034; Pombeiro: 7,49064%; Aroeira: 7,41573%; Cambui: 6,89139%; Macieira: 6,36704
8. Imunes e restritas de corte: Ipê Caraíba: 0,07491.
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies imunes de corte.

O material lenhoso total das áreas solicitadas para intervenção é de 920,7652 m³ de lenha nativa que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 829,65 (Oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), quitada em 21/08/2025.

Taxa florestal: Valor R\$ 7.129,85 (Sete mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), recolhida em 21/08/2025.

Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139580.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Média e Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] A área solicitada para intervenção trata-se de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e a autorização para intervenção está de acordo com a Lei Federal 11.428/06.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: sem atividades atualmente.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

- Número do documento: Ato declaratório conforme requerimento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 12/11/2025 acompanhada pelo proprietário. Não há nenhuma atividade desenvolvida no imóvel, que segundo o proprietário e constatado na matrícula do imóvel, foi adquirido recentemente. A pretensão do proprietário é formar pasto na área de intervenção para a exploração da pecuária.

A área de reserva legal, que está muito bem preservada, foi delimitada na área com vegetação exuberante. Está composta por fragmento único muito bem preservado com a fitofisionomia de FES, semelhante à da área solicitada para intervenção, porém, em estágio de regeneração mais avançado. Durante vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente, cumprindo assim seu papel de preservação de fauna e flora.

De posse dos inventários florestais apresentados, conferi *in loco* as parcelas e as mesmas condizem com a realidade do local. Trata-se de floresta estacional semidecidual, classificada pelo inventário florestal, (que é de responsabilidade de um Engenheiro Florestal) como estando em estágio inicial de regeneração.

A vegetação da área de floresta estacional semidecidual possui vegetação exuberante, muito em decorrência da época do ano (chuvas), com troncos mais retilíneos, presença de serrapilheira e dominância de espécies identificadas como colonizadoras primárias (Aroeira, folha miúda, pombo).

Volto a ressaltar que para classificação do estágio inicial de regeneração, além da observação "in loco" foi analisado o inventário florestal nos seguintes aspectos: Altura média, diâmetro médio, presença de serrapilheira, presença de epiftas, presença de trepadeiras e dominâncias de espécies. Na solicitação em pauta encontrei:

FES em estágio inicial: Diâmetro médio menor que 10 cm, serrapilheira pouco densa, ausência de epiftas e presença de trepadeiras e dominância de espécie de colonização primária. Cabe salientar que a altura média dos indivíduos ultrapassa os 5,5 metros muito em função da competição por luz (dados retirados do inventário florestal e observação em campo).

Pela área de intervenção nota-se a presença de algumas árvores de grande porte que serão mantidas na área em acordo firmado com o proprietário, que disse que a área é destinada a pastagens e que não irá retirar tais árvores porque as mesmas são importantes para sombreamento para o gado.

Já a área de campo cerrado é composta por vegetação típica deste tipo de fitofisionomia, com troncos cascudos e tortuosos.

Saliento que o solo da área de intervenção é do tipo latossolo vermelho amarelo com pedregosidade em grande parte da área.

A área é passível de autorização e está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por gramínea exótica, formando pastagens para implantação da pecuária, como dito anteriormente.

A área inspira cuidados com relação à adoção de técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado. O proprietário foi alertado em relação a este fato, principalmente na porção leste do imóvel onde possui um veio de drenagem mais profundo, porém, não caracterizado como APP.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Na área possui espécie protegida por dispositivo legal (Ipê Caraíba), principalmente aquelas protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, porém, alertei novamente o proprietário sobre as penalidades e a importância de se mantê-las no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.
- Hidrografia: O imóvel pertence à microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 02,9254 hectares de área considerada de preservação permanente, grande parte em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que banha o imóvel na porção leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia nativa presente no interior do imóvel se caracteriza por floresta estacional semidecidual.
- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores e aves de pequeno e médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É sabido que as áreas cobertas por fitofisionomia caracterizada por floresta estacional semidecidual são protegidas pela Lei Federal 11.428/06. O artigo 25 da referida Lei diz:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Portanto, cabe a nós técnicos identificar "in loco" o estágio de regeneração da floresta antes da emissão do parecer técnico. Esta identificação foi relatada no item 4.3 deste parecer que versa sobre a vistoria realizada.

Há também a solicitação de intervenção em área com fitofisionomia de campo cerrado que não possui impedimentos legais para autorização.

Mesmo a fitofisionomia de FES solicitada para intervenção sendo passível de autorização, indefiro parte da área de supressão para não fragmentar uma área nativa, no caso a reserva legal. Esta área, com 01,6474 hectares, encontra-se na porção leste do imóvel e possui importância ecológica significante, pois trata-se de um corredor ecológico ligando a reserva legal do imóvel a um remanescente nativo de propriedade vizinha. Por isso, indefiro tecnicamente esse fragmento da intervenção.

Dito isto, caminhemos para outros itens importantes:

Existem no imóvel indivíduos da espécie ipê Caraíba que são imunes de corte e deverão permanecer na área, visto que a presença dos mesmos, que são poucos, não prejudicam a implantação da atividade requerida;

Não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel;

A área está apta ao fim requerido;

O imóvel precisa cumprir sua função social;

A área de reserva legal também possui fitofisionomia de floresta estacional, encontra-se em excelente estado de conservação e é um importante instrumento de preservação de fauna e flora, cumprindo integralmente a sua função de preservação;

As áreas de preservação permanente encontram-se em grande parte em bom estado de conservação. Será necessário a recomposição de uma pequena área de APP que não possui vegetação nativa. Mas da forma que está, a APP facilita a manutenção e preservação do recurso hídrico existente no imóvel;

Diante do exposto, não vejo obstáculos técnicos e legais para indeferimento da solicitação, me posicionando favorável à intervenção parcial de acordo com a exposição acima.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: Restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: Realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
11. Impacto: Assoreamento de cursos hídricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0042286/2025-65

Requerente: CÁSSIO MURILO RAMOS DINIZ

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **23,9375 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara, Boa Vista e Barreirinho", localizado no município de Coromandel,

matrícula nº 37.597, possuindo área total de 43,0273 hectares, de acordo com o Parecer Técnico.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **8,6057 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela gestora do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, e considerando também que a fitofisionomia da área se trata de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 23,9375 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se em excelente estado de conservação;
- Considerando que o imóvel encontra-se inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;

- Considerando que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passíveis de autorização;

- Considerando que a área está apta ao fim requerido;

- Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção, sendo autorizado 23,9375 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santa Clara, Boa Vista e Barreirinho, cujo proprietário é o Sr. Cássio Murilo Ramos Diniz.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, já descontada a área indeferida, é de 804,9647 m³ de lenha nativa, que será utilizado na propriedade, conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 804,9647 m³ de lenha nativa é: R\$ 27.965,07 (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

COMO A AUTORIZAÇÃO É PARA FORMAÇÃO DE PASTAGENS, MANTER NO LOCAL ALGUMAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE PARA SOMBREAMENTO DAS ÁREAS DE PASTAGENS.

ADOTAR PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO, PRINCIPALMENTE ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS.

NÃO SUPRIMIR INDIVÍDUOS DA ESPÉCIE IPÊ CARAÍBA QUE SÃO IMUNES DE CORTE.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 21/01/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 21/01/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131578252** e o código CRC **541189C2**.